

CONTRATO N.º 044/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CONTRATO Nº 044/2025 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO EMPRESA DINAMICA SOLUCOES LTDA, CNPJ Nº 37.302.542/0001-29, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos dias treze do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Milton Brandão, Estado do Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, nº 643, CEP 64.253-000 – Centro – CNPJ Nº 01.612.590/0001 – 76 Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a **EMPRESA DINAMICA SOLUCOES LTDA, CNPJ Nº 37.302.542/0001-29**, sediado na rua Firmino Pires, 782, centro, 64.000-070, Teresina-PI, neste ato representado por **Abílio Noleto Veras**, brasileiro, empresário, CPF nº 022.289.773-22, RG nº 5.020.208 SSP/PI,, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal de Milton Brandão – PI, da **Dispensa de Licitação**, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente aquisição de fogão industrial para equipar a Creche municipal Vovô Sitônio no município de Milton Brandão - PI, envolvendo.

DINAMICA SOLUCOES LTDA | Tipo: ME - Documento 37.302.542/0001-29 - Endereço: R FIRMINO PIRES - CEP: 64000070 - UF: PI - Município: Teresina - Telefone: (86) 99981-5343

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0008	FOGÃO INDUSTRIAL: 6 BOCAS EM INOX + FORNO BAIXA PRESSÃO 30X30	FOGAO INDUSTRIAL	VENANCIO/VENANCIO LTDA	1 UND	R\$ 3.219,00	R\$ 3.219,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 3.219,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. O contratado estará obrigado a prover de todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade dos serviços ora prestados junto a Prefeitura Municipal de Milton Brandão e Secretaria Municipal de Educação.

2.1.A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Instrumento Contratual, Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
- 2.1.2. Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.
- 2.1.3. O dever previsto no sub-item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.
- 2.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/21.

- 2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.
- 2.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 2.1.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 2.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.
- 2.1.10. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 2.1.11. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.2.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;
- 2.2.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;
- 2.2.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;
- 2.2.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;
- 2.2.5. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;
- 2.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- 2.2.7. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- 2.2.8. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- 2.2.9. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 2.2.10. Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 2.2.11. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.
- 2.2.12. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

- 3. O presente contrato estará vigente por 02 (dois) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 3.1. A vigência da presente contratação será de 02 (dois) meses, considerando a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e

sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto nos Arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4. Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO O valor de total de **R\$ 3.219,00 (três mil duzentos e dezenove reais)**.
- 4.1. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da contratação em foco.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5. O valor deste Contrato poderá ser reajustado ou atualização monetária mediante os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, na conta da contratada, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pelo CONTRATANTE.
- 6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, após o “atesto” da satisfatória execução dos serviços.
- 6.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.
- 6.3. Antes da apresentação e da aceitação da nota fiscal, de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da contratante.
- 6.4. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.
- 6.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
- 6.6. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de regularidade, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

CLÁUSULA SETIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

7. O responsável pela fiscalização será o servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Milton Brandão – PI e Secretaria Municipal de Educação de Milton Brandão – PI.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração Pública já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - Q) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - R) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- S) der causa à inexecução total do contrato;
- T) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- U) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- V) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- W) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - J) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - K) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - L) **Multa**:
 - 1. Moratória de 0.5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 2. Moratória de 0.5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 40 % do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0.5% a 10 % do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0.5% a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 9.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 9.7.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - B) as peculiaridades do caso concreto;
 - C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - D) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO CONTRATUAL

10. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 10.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- k. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - l. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- p) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- q) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
r) Indenizações e multas.
- 10.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.9.** O contrato poderá ser extinto:
- 10.9.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 11.** Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

- 12.** Os casos omissos e os que se tornarem controversos serão decididos pela **CONTRATANTE**, garantindo-se à **CONTRATADA**, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.** Para todas as ações que possam advir do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Pedro II - PI, como único competente com renúncia expressa da contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Milton Brandão (PI), 02 de abril de 2025.

Francisco Evangelista Resende
Prefeito Municipal
Contratante

Abílio Noleto Veras
Dinamica Solucoes Ltda
Cnpj nº 37.302.542/0001-29
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF N° _____

Nome: _____ CPF N° _____

ORDEM DE FORNECIMENTO

O **MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, nº 643, CEP 64.253-000 – Centro – CNPJ Nº 01.612.590/0001 – 76, Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa **DINAMICA SOLUCOES LTDA, CNPJ Nº 37.302.542/0001-29**, sediado na rua Firmino Pires, 782, centro, 64.000-070, Teresina-PI, neste ato representado por **Abílio Noleto Veras**, brasileiro, empresário, CPF nº 022.289.773-22, RG nº 5.020.208 SSP/PI, doravante denominado **CONTRATADO**.

OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de fogão industrial para equipar a Creche municipal Vovô Sitônio no município de Milton Brandão - PI.

DINAMICA SOLUCOES LTDA | Tipo: ME - Documento 37.302.542/0001-29 - Endereço: R FIRMINO PIRES - CEP: 64000070 - UF: PI - Município: Teresina - Telefone: (86) 99981-5343

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0008	FOGÃO INDUSTRIAL: 6 BOCAS EM INOX + FORNO BAIXA PRESSÃO 30X30	FOGAO INDUSTRIAL	VENANCIO/VENANCIO LTDA	1 UND	R\$ 3.219,00	R\$ 3.219,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 3.219,00	

VALOR:

O valor total do contrato é de **R\$ 3.219,00 (três mil duzentos e dezenove reais)**. Distribuídos orçamentariamente com recursos do tesouro municipal – recursos próprios/ e outros.

PRAZO PARA EXECUÇÃO:

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, na data de suas publicações até 02 de junho de 2025. E entrega Imediata.

LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Na Prefeitura Municipal.

Milton Brandão (PI), 02 de abril de 2025.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal

Visto:

____/____/____